

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 61, DE 2006

Altera o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”, para modificar o direito ao abono salarial, no caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS/Pasep.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

Parágrafo único. No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS/Pasep, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais, sendo que o direito ao benefício prescreverá após 2 (dois) anos, acumulando-se anualmente, regulando-se o pagamento de benefícios não acessados nos termos do calendário anual por resolução específica do Codefat.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.